

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30
NIRE 33.3.0027843-5**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2026, às 11h00, por intermédio de votação na plataforma de governança corporativa – *Atlas Governance*.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi instalada tendo a participação dos seguintes conselheiros da Companhia, os Srs: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Daniel Alves Ferreira, Paulo Gustavo Ganime Alves Teixeira, Michele da Silva Gonsales Torres, Carolina Sánchez Restrepo, Nelson Javier Mesa Palacio, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Francisco Martins Codorniz Filho, Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presente também, como convidada a gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Sra. Caroline Rocha Ataíde.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim, Caroline Rocha Ataíde, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) Aprovar a 22ª (vigésima segunda) Emissão (conforme abaixo definida) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia firme de colocação, em série única, da Companhia, no valor total de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o artigo 12, parágrafo 1º, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia; (2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos para negociação dos termos e condições da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações a serem aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviços necessários para realização da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam

negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

(1) Aprovar a realização da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

(d) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Debêntures, na Data de Emissão.

(e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(g) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização.

(h) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do

artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

(j) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).

(k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(l) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Na primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definido abaixo), no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado

pelo Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida); e/ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

(m) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta, para atribuição de risco (*rating*) às Debêntures.

(n) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(o) **Destinação dos Recursos das Debêntures.** Os recursos líquidos, captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, serão utilizados para reforço de capital de giro e/ou aquisições.

(p) **Agente Fiduciário.** O agente fiduciário será nomeado na Escritura de Emissão para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Agente Fiduciário”).

(q) **Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador será nomeada na Escritura de Emissão.

(r) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os

Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(s) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(t) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(u) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** A Remuneração das Debêntures será paga em parcela única na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(v) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(w) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única paga na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(x) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(y) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

(z) **Amortização Antecipada Extraordinária.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 03 de setembro de 2026 (inclusive), amortizações antecipadas extraordinárias das Debêntures, desde que com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento (“Amortização Antecipada Extraordinária”). O valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre a parcela a ser amortizada e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“Valor da Amortização Antecipada Extraordinária”).

(aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 03 de setembro de 2026 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

(bb) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial.** Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

(cc) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu

exclusivo critério, observado o disposto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”) e demais disposições aplicáveis, adquirir, a qualquer tempo, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia (“Aquisição Facultativa das Debêntures”), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário e/ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, sendo certo que, neste caso, a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o agente fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

(dd) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), que, caso exista, não poderá ser negativo. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado parcial das Debêntures, observado que deverão ser resgatadas a totalidade das Debêntures

daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

(ee) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos.** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”).

(ff) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

(gg) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

(hh) As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

(2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(a)** negociar e definir os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(i)** Escritura de Emissão; **(ii)** Contrato de Distribuição; e **(iii)** outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(c)** contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante (conforme definidos na Escritura de Emissão), dos assessores jurídicos e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e

(3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviços para realização da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram desta reunião. Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Daniel Alves Ferreira, Paulo Gustavo Ganime Alves Teixeira, Michele da Silva Gonsales Torres,

Carolina Sánchez Restrepo, Nelson Javier Mesa Palacio, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Francisco Martins Codorniz Filho, Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp; Secretária: Caroline Rocha Ataíde.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026.

DocuSigned by:

2BBB4550FF9B41E
Caroline Rocha Ataíde
Secretária

(Esta página é parte integrante da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 16 de junho de 2026, às 11h00.)